



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.**

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2026.**

INSTITUI O PROGRAMA “DE VOLTA PARA CASA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, DESTINADO A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE MANIFESTEM O DESEJO DE RETORNO ÀS SUAS CIDADES DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “De Volta para Casa”, com o objetivo de promover o reordenamento familiar e a reintegração social de pessoas em situação de rua que se encontram em trânsito ou estabelecidas temporariamente no Município de Serra.

**Art. 2º** - O Programa fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Direito à convivência familiar e comunitária, conforme o Art. 226 da Constituição Federal;
- III - Autonomia e voluntariedade do beneficiário; IV - Proteção social e garantia de direitos humanos.

**CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

**Art. 3º** - O benefício consistirá na concessão de:

- I - Passagem de transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal;
- II - Alimentação durante o período de deslocamento;
- III - Apoio logístico para o embarque.

**Art. 4º** - Para a inclusão no Programa, o beneficiário deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

- I - Expressar vontade livre e inequívoca de retornar à cidade de origem ou para localidade onde possua vínculos comprovados;
- II - Ser atendido e triado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- III - Comprovar a existência de rede de apoio (familiares, amigos ou instituições) no destino, capaz de acolhê-lo.

**CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o contato prévio com a família ou com a rede de assistência social do município de destino para confirmar a viabilidade do acolhimento.

**Art. 6º** - No caso de migrantes com problemas de saúde ou vulnerabilidade acentuada, o transporte deverá ser articulado de forma a garantir a continuidade de tratamentos eventualmente iniciados.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Esta Indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para análise de conveniência e oportunidade, visando a posterior elaboração do respectivo Projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa dar efetividade à **Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009)** e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Muitas vezes, a permanência de cidadãos em situação de vulnerabilidade nas ruas de Serra não decorre de uma escolha, mas da falta de meios financeiros para retornar ao seu núcleo familiar. O programa "De Volta para Casa" atua como uma ponte para a ressocialização.

Além do aspecto humanitário, a medida contribui para a gestão das políticas públicas de assistência social do município, permitindo que os recursos locais sejam focados naqueles que possuem raízes na cidade, enquanto auxilia os demais a recuperarem sua rede de proteção original. Ao garantir alimentação e transporte, o poder público cumpre o seu papel de garantidor de direitos fundamentais, combatendo a invisibilidade social.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de maio de 2026.

Leandro Rodrigues dos Santos  
**CABO RODRIGUES**  
VEREADOR